

**LEI Nº 5.078 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA,  
ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO  
PARA O EXERCÍCIO DE 2019.**

O Povo do Município de Patrocínio, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Orçamento do Município de Patrocínio para o exercício de 2019, que estima a receita em R\$325.519.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e dezenove mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º.** A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<b>1.0 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>315.833.240,00</b>
1.1 - Receitas Tributária	41.148.000,00
1.2 - Receita de Contribuição	11.850.710,00
1.3 - Receita Patrimonial	9.280.100,00
1.6 - Receita de Serviços	19.447.000,00
1.7 - Transferências Correntes	208.714.795,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	25.392.635,00
<b>2.0 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>25.489.260,00</b>
2.2 - Alienação de Bens	12.010.000,00
2.4 - Transferências de Capital	11.393.260,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	2.086.000,00
<b><u>7.0-RECEITAS</u></b>	<b><u>CORRENTES</u></b>
<b><u>INTRAORÇAMENTÁRIAS</u></b>	<b>9.215.500,00</b>
RESTITUIÇÕES	(68.000,00)

CONTA REDUTORA DO FUNDEB	(24.951.000,00)
<b>SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL</b>	<b>325.519.000,00</b>

**Art. 3º.** As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

Legislativa	9.617.000,00
Judiciária	1.650.200,00
Administração	50.381.184,00
Segurança Pública	2.795.000,00
Assistência Social	8.268.280,00
Previdência Social	20.767.040,00
Saúde	88.391.361,20
Educação	55.262.000,00
Cultura	2.181.900,00
Urbanismo	9.455.720,00
Habitação	200.000,00
Saneamento	39.066.000,00
Gestão Ambiental	445.000,00
Agricultura	2.650.250,00
Energia	4.102.000,00
Transporte	1.802.000,00
Desporto e Lazer	3.000.000,00
Encargos Especiais	8.776.159,80
Reserva de Contingência	16.707.905,00
<b>SOMA</b>	<b>325.519.000,00</b>

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

<b>3.0 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>238.961.305,00</b>
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	128.593.223,20
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	1.778.159,80
3.3 – Outras Despesas Correntes	108.589.922,00
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>9.612.000,00</b>
<b>4.0 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>60.037.790,00</b>

4.1 – Investimentos	53.036.790,00
4.3 – Amortização da Dívida	7.001.000,00
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>16.907.905,00</b>
<b>SOMA</b>	<b>325.519.000,00</b>

**Art. 4º.** A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

**Art. 5º.** Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º. Não oneram o limite expresso no *caput* deste artigo, até o limite de mesmo percentual do *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II - com pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão,

transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 4º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2019, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2019;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2019;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2019;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2019.

§ 6º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 6º.** Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

**Art. 7º.** A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29A da Constituição Federal, será

realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor no exercício de 2019, a partir de 1º de janeiro.

Patrocínio, 27 de dezembro de 2018.



**Deiró Moreira Marra**

**Prefeito Municipal**

Emenda 01- VETADO, conforme fundamentos jurídicos da mensagem enviada à Câmara Municipal de Patrocínio para análise;

Emenda 02- VETADO, conforme fundamentos jurídicos da mensagem enviada à Câmara Municipal de Patrocínio para análise;

Emenda 03- VETADO, conforme fundamentos jurídicos da mensagem enviada à Câmara Municipal de Patrocínio para análise;

Emenda 04- VETADO, conforme fundamentos jurídicos da mensagem enviada à Câmara Municipal de Patrocínio para análise;

Emenda 05- VETADO, conforme fundamentos jurídicos da mensagem enviada à Câmara Municipal de Patrocínio para análise;

Emenda 06- VETADO, conforme fundamentos jurídicos da mensagem enviada à Câmara Municipal de Patrocínio para análise;

Emenda 07- VETADO, conforme fundamentos jurídicos da mensagem enviada à Câmara Municipal de Patrocínio para análise;